



Política de Prevenção da Comissão de Delitos

Aprovado pelo Órgão de Administração
do VECI TRAVEL GROUP, S.L.
em 11 de outubro de 2023.
Versão 2.0 de 26 de fevereiro de 2026

GRUPO

VIAJES *El Corte Inglés*

Índice

1.	Objetivo da Política de Prevenção da Comissão de Delitos	1
2.	Âmbito de aplicação	2
2.1.	Entidades e pessoas abrangidas	2
2.2.	Atividades abrangidas	2
3.	Princípios de Compliance que sustentam a Política de Prevenção da Comissão de Delitos	3
4.	Diligência prévia com terceiros	4
5.	Avaliação dos Riscos Penais	5
6.	Medidas organizacionais	6
6.1.	Órgão de Compliance Penal	6
6.2.	Obrigações dos Membros da Organização	8
6.3.	O Órgão de Administração e a Alta Direção	8
6.4.	Comité de Direção:	11
6.5.	Direção operacional	11
6.6.	Todos os Membros do Grupo Viajes El Corte Inglés	11
7.	Conhecimento e declaração de conformidade	12
8.	Comunicação de incumprimentos	12
9.	Investigação de incumprimentos	13
10.	Consequências dos incumprimentos	14
11.	Controlo, monitorização e supervisão	15
11.1	Controlo e monitorização	15
11.2	Supervisão da auditoria interna	15
12.	Adoção, entrada em vigor e atualização	16
13.	Divulgação	16
	Anexo I - Definições	19

NOTA: O **Anexo I** contém as definições dos termos frequentemente utilizados no presente documento e nos regulamentos conexos que constituem o Sistema de Gestão de Compliance Penal do Grupo Viajes El Corte Inglés.

1. Objetivo da Política de Prevenção da Comissão de Delitos

A presente Política de Prevenção da Comissão de Delitos (ou Política de Compliance Penal, doravante, a «Política») responde à vontade do Órgão de Administração do VECI TRAVEL GROUP, S.L. de se alinhar com as melhores práticas de Governo Corporativo no que respeita ao desenvolvimento de um Sistema de Gestão de Compliance relativo à normativa do Código Penal, aplicando os conceitos utilizados pelos juízes e Tribunais nas suas decisões para avaliar os limites razoáveis para a implementação desta Política e tendo em consideração os critérios constantes da Circular n.º 1/2016 da Fiscalía General del Estado sobre a Responsabilidade Penal das Pessoas Coletivas, a jurisprudência dos Tribunais e os padrões estabelecidos nas normas ISO 19600 sobre Sistemas de Gestão de Compliance e UNE 19601 sobre Sistemas de Gestão de Compliance Penal.

A presente Política desenvolve o Código de Ética do Grupo El Corte Inglés, ao qual o VECI TRAVEL GROUP, S.L., se encontra aderido, ratificando a sua **vontade de promover uma conduta respeitadora tanto das normas como dos seus valores éticos, definindo, deste modo, o seu quadro de princípios de Compliance em matéria penal** em todas as filiais do Grupo Viajes El Corte Inglés.

Além disso, encontra-se alinhada com a cultura de integridade e de respeito pelas normas do Grupo El Corte Inglés e tem em consideração não só os interesses e os objetivos estratégicos da Organização, mas também as exigências que possam advir das suas Partes Interessadas e, consequentemente, a sua determinação de não tolerar, no seu seio, qualquer conduta **suscetível de constituir delito**. Por este motivo, a presente Política exige o máximo compromisso do Órgão de Administração e da Alta Direção, bem como dos restantes Membros da Organização, para o cumprimento das suas disposições.

Com base neste compromisso de cumprimento, estabelecem-se os parâmetros de conduta esperados dos Sujeitos abrangidos por este documento, exigindo-lhes um compromisso com os mesmos, descrevendo-se as medidas adotadas para supervisionar este mandato e as consequências em caso de incumprimento.

Em consequência, o objetivo da presente Política é estabelecer os princípios gerais para promover, entre todos os Membros da Organização, uma cultura de Ética, Compliance e respeito pela Lei, de modo a evitar que qualquer Membro da Organização, no exercício da sua atividade profissional, possa incorrer na prática de um delito.

São delitos as ações e omissões dolosas ou negligentes, puníveis por lei. Assim, é obrigação de cada pessoa estar devidamente informada das leis, uma vez que o desconhecimento da Lei não isenta, em caso algum, do seu cumprimento.

2. Âmbito de aplicação

2.1. Entidades e pessoas abrangidas

O cumprimento da presente Política é obrigatório e a sua aplicação estende-se a todas as empresas do GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS, integradas no Perímetro de Controlo Penal do VECI TRAVEL GROUP, S.L.

Tendo em conta que as pessoas coletivas não respondem apenas por ações ou omissões ocorridas em Espanha, mas também por factos praticados em qualquer outro país, quando se verifiquem determinadas circunstâncias, é essencial manter uma vigilância permanente sobre comportamentos potencialmente delituosos que possam ocorrer no estrangeiro.

Os Membros da Organização devem respeitar o seu conteúdo, independentemente do cargo que ocupam e do território a partir do qual operam. Também se aplicará aos Parceiros Comerciais quando desenvolvam as suas atividades no Grupo, dando assim cumprimento aos processos de diligência devida que o Grupo Viajes El Corte Inglés deve observar na seleção de Terceiros, com vista a garantir o cumprimento da normativa penal.

O El Grupo Viajes El Corte Inglés tem a obrigação de vigiar as condutas praticadas por aqueles que, estando sujeitos à autoridade dos representantes legais e dos administradores de facto ou de direito da pessoa coletiva, possam ter incorrido em condutas delituosas por ter ocorrido um incumprimento grave dos deveres de supervisão, vigilância e controlo sobre eles, atendendo às circunstâncias concretas do caso, independentemente de serem Membros da Organização ou Parceiros Comerciais.

Este compromisso deve ser formalizado tal como previsto na secção 7 “Conhecimento e declaração de conformidade” da presente Política.

2.2. Atividades abrangidas

A presente Política é aplicável a todas as atividades e negócios desenvolvidos por o Grupo Viajes El Corte Inglés.

Os Riscos Penais aos quais o Grupo Viajes El Corte Inglés se encontra exposta em virtude do desenvolvimento destas atividades e negócios encontram-se identificados no Mapa de Riscos Penais do Grupo Viajes El Corte Inglés. Nesse documento analisam-se e avaliam-se as diferentes tipologias penais pelas quais, nos termos do disposto no artigo 31.º bis do

Código Penal espanhol, as pessoas coletivas podem incorrer em responsabilidade penal em Espanha. Estas tipologias penais referem-se a ¹delitos cometidos em nome ou por conta das mesmas, e em seu benefício direto ou indireto, (i) pelos seus representantes legais e administradores de facto ou de direito, ou (ii) pelas pessoas sujeitas à sua autoridade, quando a prática do delito, neste segundo caso, resulte de uma ausência do devido controlo, atendendo às circunstâncias concretas do caso.

Atendendo à exposição do Grupo Viajes El Corte Inglés à prática de delitos imputáveis à pessoa coletiva, torna-se necessário avaliar as atividades e o contexto em que se desenvolve a atividade da Organização para (i) valorar o risco inerente de que possa ser levada a cabo uma conduta tipificada como delito, (ii) definir os controlos associados e os planos de atuação previstos que possam mitigar esse risco e (iii) determinar o risco residual subjacente, após a aplicação dos controlos e planos de atuação.

3. Princípios de Compliance que sustentam a Política de Prevenção da Comissão de Delitos

Os princípios que sustentam a Política de Prevenção da Comissão de Delitos são:

1. **Respeito pela lei:** assegurar que todas as atividades e operações da empresa sejam realizadas em conformidade com as leis, regulamentos e normas aplicáveis.
2. **Integridade:** agir com honestidade e coerência em todas as interações e decisões, mantendo os mais elevados padrões éticos.
3. **Transparência:** assegurar uma comunicação clara e aberta, tanto interna como externamente, fornecendo informação verdadeira e completa sobre as operações e práticas da empresa.
4. **Responsabilidade:** assumir a responsabilidade pelas ações empreendidas e pelas decisões tomadas, garantindo o cumprimento de toda a normativa aplicável.
5. **Confidencialidade:** proteger a informação confidencial e sensível, garantindo a sua utilização adequada e evitando a sua divulgação não autorizada.

¹O Código Penal espanhol prevê a responsabilidade penal das pessoas coletivas pela prática de um elenco fechado de delitos (*numerus clausus*), que serão descritos em secções posteriores da presente Política, sem prejuízo da responsabilidade penal individual que possam ter os Membros da Organização ou os Parceiros Comerciais que tenham cometido o delito ou que tenham cooperado ou participado no mesmo.

6. **Prevenção:** adotar medidas proativas para identificar e mitigar riscos, evitando condutas que possam resultar em incumprimentos normativos ou em danos para a empresa.
7. **Dever de comunicar os incumprimentos:** em caso de deteção de um incumprimento da presente Política, ou de existirem dúvidas sobre se alguma prática observada pode constituir um ato ilícito, todos os Membros da Organização estão obrigados a contactar de imediato a Direção de Cumprimento e Controlo de Riscos de El Corte Inglés, através do Canal de Ética, em qualquer um dos seus canais de comunicação, conforme indicado na secção 8 “Comunicação de incumprimentos” do presente documento.
8. **Melhoria contínua:** estabelecer processos de avaliação e revisão contínuos, assegurando a adaptação e a melhoria permanente do Sistema.

O Grupo El Corte Inglés não permite, autoriza nem consente, em caso algum e sob quaisquer circunstâncias, que os seus Membros pratiquem atos ou omissões de natureza delituosa, nem que participem em ações ou operações de carácter ilícito, nem que tais condutas visem a obtenção de um benefício pessoal ou a prossecução de qualquer interesse em detrimento da Organização.

Com o objetivo de promover a integridade e a responsabilidade em cada uma das atuações do seu pessoal no desenvolvimento e desempenho do seu trabalho, o Grupo El Corte Inglés estabelece no seu Código de Ética o compromisso de informar, sensibilizar e formar sobre o rigoroso cumprimento da normativa legal aplicável e dos padrões internos da Organização, através dos canais de comunicação interna de que dispõe.

4. Diligência prévia com terceiros

Em cumprimento dos processos de diligência devida que o Grupo Viajes EL CORTE INGLÉS deve observar na seleção de Terceiros, com vista a garantir o cumprimento da norma penal, o Grupo Viajes EL CORTE INGLÉS tem a obrigação de vigiar as condutas praticadas por aqueles que, estando sujeitos à autoridade dos representantes legais e dos administradores de facto ou de direito da pessoa coletiva, possam ter incorrido em condutas delituosas em resultado de um incumprimento grave dos deveres de supervisão, vigilância e controlo que sobre eles recaem, atendendo às circunstâncias concretas do caso, independentemente de serem Membros do Grupo ou Parceiros Comerciais.

Da mesma forma, o efeito, será solicitada aos Parceiros Comerciais a assinatura da Carta de Compromisso e de Adesão, bem como a inclusão e assinatura de uma cláusula específica de Compliance nos respetivos contratos.

5. Avaliação dos Riscos Penais

Importa ter em conta que, ao atuar em nome ou por conta do Grupo Viajes EL CORTE INGLÉS ou no exercício de atividades sociais, tal atuação pode dar origem, para além da responsabilidade penal da pessoa singular que pratique os factos, à responsabilidade penal das empresas do GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS, enquanto pessoas coletivas.

O Código Penal espanhol prevê a responsabilidade penal das pessoas coletivas pela prática de determinados delitos expressamente tipificados, nos termos do disposto no artigo 31 bis do Código Penal espanhol, bem como a possibilidade de aplicação à pessoa coletiva de algumas das consequências acessórias previstas no artigo 129 do Código Penal.

Estes tipos penais referem-se a delitos cometidos em nome ou por conta da pessoa coletiva e em seu benefício direto ou indireto,

- i) pelos seus representantes legais e administradores de facto ou de direito; ou
- ii) pelas pessoas sujeitas à sua autoridade, quando, neste último caso, a prática do delito resulte da ausência do devido controlo, atendendo às circunstâncias concretas do caso.

A Organização deve identificar e avaliar os Riscos Penais a que se encontra exposta em razão das atividades que desenvolve. Esta avaliação deve refletir tanto a valoração dos riscos inerentes como dos riscos residuais, após a consideração dos controlos e demais medidas implementadas para a mitigação dos riscos inerentes.

Tudo isto deve ser representado num Mapa de Riscos Penais, que deve ser submetido ao Órgão de Administração para seu conhecimento e, se aplicável, aprovação. O referido Mapa de Riscos Penais será atualizado, pelo menos, anualmente e, em qualquer caso, sempre que ocorram circunstâncias supervenientes, designadamente em virtude do desenvolvimento de novas atividades pelo Grupo ou da identificação de novos riscos emergentes decorrentes de alterações no enquadramento legislativo aplicável à Organização.

A este respeito, a Organização identificou os potenciais Riscos Penais nas diferentes atividades e negócios que desenvolve, validando com os responsáveis das áreas os pressupostos ou atuações que possam dar origem à prática de incumprimentos legais e normativos. Uma vez identificados estes riscos inerentes, procedeu à sua avaliação e priorização. Seguidamente, procedeu à análise e avaliação dos controlos e medidas implementadas para mitigar esses riscos, obtendo como resultado uma reavaliação dos mesmos: os riscos residuais. Por último, todos os controlos implementados relativamente aos Riscos Penais que mitigam encontram-se refletidos numa Matriz de Riscos e Controlos, a qual é atualizada, pelo menos, anualmente, para refletir, se aplicável, eventuais novos riscos (riscos emergentes), novos controlos ou medidas de mitigação implementadas no ano e,

como consequência, a reavaliação dos riscos inerentes e residuais. Na elaboração do Mapa de Riscos Penais foi utilizada uma metodologia homogênea à empregue no Grupo El Corte Inglés.

6. Medidas organizacionais

6.1. Órgão de Compliance Penal

6.1.1. Composição

O Grupo Viajes EL CORTE INGLÉS dispõe de um Órgão de Compliance Penal de carácter unipessoal, ao qual estão atribuídas funções de prevenção penal, incumbindo-lhe assegurar a efetividade da presente Política através da implementação das diferentes medidas previstas no Sistema de Gestão de Compliance Penal que a suporta. O Responsável pela Função de Compliance do Grupo Viajes EL CORTE INGLÉS encarna esse órgão unipessoal. Além disso, o Responsável pela Função de Compliance do Grupo Viajes EL CORTE INGLÉS poderá auxiliar-se mediante a designação de Representantes de Compliance nas entidades que integram o Perímetro de Controlo Penal do VECI TRAVEL GROUP, S.L.

Os canais de comunicação entre o Responsável pela Função de Compliance do Grupo Viajes El Corte Inglés e os Representantes de Compliance Penal das entidades que integram o Perímetro de Controlo Penal do Grupo Viajes El Corte Inglés, bem como as suas principais funções, encontram-se detalhados no Programa de Compliance.

O Órgão de Administração nomeou o Responsável pela Função de Compliance do Grupo Viajes El Corte Inglés, dotando-o de poderes autónomos de iniciativa e controlo, bem como da máxima independência possível para desenvolver os seus cometidos, de modo a que esteja livre de qualquer condicionante de negócio que possa prejudicar o seu desempenho. Em consequência, o Responsável pela Função de Compliance do Grupo Viajes El Corte Inglés goza do pleno apoio do Órgão de Administração, ao qual tem acesso direto, sendo-lhe confiada a responsabilidade de supervisionar o funcionamento e a observância do Sistema de Gestão de Compliance Penal. Nesse sentido, encontra-se habilitado a aceder livremente à informação e à documentação da Organização que sejam necessárias para o adequado e eficaz exercício das suas funções, bem como a solicitar a colaboração dos Membros da Organização que considere necessária para o desenvolvimento dos seus cometidos. Os Membros da Organização têm a obrigação de lhe facultar de forma imediata os documentos e as informações que sejam solicitados, respeitando-se sempre os princípios da proporcionalidade e da idoneidade. O Responsável pela Função de Compliance do Grupo Viajes El Corte Inglés exerce as suas funções de forma autónoma, sem necessidade de mandatos específicos, ao abrigo do disposto na presente Política e do estabelecido no Programa de Compliance.

A independência do Responsável pela Função de Compliance do Grupo Viajes El Corte Inglés garante a neutralidade na tomada de decisões. Essa independência é sustentada pela sua relação funcional e pelo acesso direto ao Órgão de Administração e, consequentemente, pela autonomia no exercício das suas funções face às restantes unidades organizacionais responsáveis pela gestão operacional. A avaliação do desempenho do Responsável pela Função de Compliance do Grupo Viajes El Corte Inglés compete, em última instância, ao Órgão de Administração.

6.1.2 Principais cometidos

Seguidamente, agrupam-se, de forma estruturada, os principais cometidos do Responsável pela Função de Compliance do Grupo Viajes El Corte Inglés em matéria de prevenção penal:

1. **Impulsionar e supervisionar a implementação do Sistema de Gestão de Compliance Penal da Organização**, assegurando que todos os Sujeitos abrangidos pela presente Política têm acesso às normas da Organização para a prevenção de delitos.
2. **Identificar as obrigações de Compliance Penal**, mantendo-as atualizadas e divulgando-as junto dos Membros da Organização.
3. **Identificar e gerir os Riscos Penais**, analisando-os e avaliando-os, com vista à priorização das ações e à afetação de recursos para a sua prevenção, deteção e gestão.
4. Impulsionar ciclos de **sensibilização e formação** que permitam aos Sujeitos abrangidos pela presente Política dispor dos conhecimentos e competências necessários para assumir as suas responsabilidades em matéria de prevenção, deteção e gestão de Riscos Penais.
5. Assessorar não só o Órgão de Administração e a Alta Direção e qualquer outro Membro da Organização que necessite do apoio do Responsável pela Função de Compliance, bem como **reportar** ao Órgão de Administração e à Alta Direção os resultados decorrentes da execução do Sistema de Gestão do Compliance Penal e o respetivo desempenho.
6. Colaborar com a Direção de Compliance e Controlo e Gestão de Riscos do Grupo El Corte Inglés na instrução das comunicações recebidas no **Canal de Ética do Grupo El Corte Inglés**, enquanto ferramenta para captar informação sobre condutas potencialmente ilícitas ou irregularidades, bem como na tramitação das declarações de conflitos de interesses recebidas.

7. Identificar devidamente e no formato adequado, não só a informação relativa aos pilares do Sistema de Gestão de Compliance Penal, mas também a documentação decorrente da sua execução, assegurando que se encontra disponível — salvo a que, por motivos de confidencialidade, seja apenas acessível a determinadas áreas da Organização —, seja idónea para utilização, permita a rastreabilidade dos acessos e preserve a sua legibilidade.
8. **Medir o desempenho do Sistema de Gestão de Compliance Penal** do Grupo Viajes El Corte Inglés através de indicadores, assegurando que todos os seus elementos funcionam de forma correta, promovendo igualmente a sua **revisão e melhoria contínua**.
9. O Responsável pela Função de Compliance do Grupo Viajes El Corte Inglés no âmbito das suas competências e com a autonomia que lhe é conferida pelo seu Estatuto, coordenar-se-á com a Direção de Compliance e Controlo e Gestão de Riscos do Grupo, seguindo as diretrizes recebidas.

6.2. Obrigações dos Membros da Organização

Na medida em que o cumprimento da Lei e o correto desenvolvimento do Sistema de Gestão de Compliance Penal competem a todos os Membros da Organização, espera-se que todos eles, independentemente do cargo que ocupem na Organização, (i) zelem pelo cumprimento do disposto na presente Política, observando em permanência uma conduta ética e contrária à prática de ilícitos penais, e (ii) atendam de imediato às indicações que possam receber da Direção de Compliance do Grupo, no exercício das funções descritas anteriormente.

6.3. O Órgão de Administração e a Alta Direção

O Órgão de Administração e a Alta Direção não só apoiam o Responsável pela Função de Compliance do Grupo Viajes El Corte Inglés no exercício dos seus cometidos, como promovem de forma ativa a cultura de Compliance na Organização, assegurando que este dispõe dos recursos adequados para executar eficazmente o Sistema de Gestão de Compliance Penal e fomentando a utilização dos procedimentos e canais habilitados para a comunicação de condutas potencialmente delituosas que possam afetar a Organização e as suas atividades, entre outras matérias.

A liderança exercida no VECI TRAVEL GROUP, S.L. pelo seu Órgão de Administração e pela sua Alta Direção determina que lhes sejam atribuídas, para além das obrigações

que incumbem a todos os Membros da Organização, obrigações específicas, que se detalham seguidamente.

(i) Obrigações do Órgão de Administração

O Órgão de Administração é responsável por aprovar formalmente a presente Política — bem como as respetivas atualizações que possam ser necessárias — e por impulsionar a adoção e implementação de um Sistema de Gestão de Compliance Penal adequado ao Grupo Viajes El Corte Inglés, idóneo para prevenir, detetar e gerir os Riscos Penais que ameacem o Grupo Viajes El Corte Inglés.

Em cumprimento do disposto no Código Penal espanhol, a VECI TRAVEL GROUP, S.L. atribuiu a supervisão do funcionamento e do cumprimento do modelo de prevenção implementado a um órgão da pessoa coletiva com poderes autónomos de iniciativa e de controlo, o Responsável pela Função de Compliance do VECI TRAVEL GROUP, S.L. Além disso, confere-lhe os recursos financeiros, materiais e humanos adequados e suficientes, a fim de que possa desenvolver eficazmente a sua função.

Enquanto responsável pela adoção do Sistema, o Órgão de Administração procede à avaliação periódica da sua eficácia, promovendo a sua modificação, quando necessário, sempre que tenha conhecimento, por qualquer via, da existência de incumprimentos graves ou quando ocorram alterações significativas nas circunstâncias que afetem o Grupo Viajes El Corte Inglés, na avaliação dos seus Riscos Penais ou nos objetivos de Compliance Penal definidos.

Nos termos previstos no Sistema de Gestão de Compliance Penal relativamente aos relatórios de Compliance Penal, o Órgão de Administração recebe, analisa e subscreve os reportes apresentados pelo Responsável pela Função de Compliance do Grupo Viajes El Corte Inglés, adotando as ações que este eventualmente lhe possa recomendar ou promovendo aquelas que considere mais adequadas para a gestão idónea dos Riscos Penais identificados.

O Órgão de Administração assegura, ainda, o estabelecimento de processos de formação da vontade do VECI TRAVEL GROUP, S.L. e do Grupo Viajes El Corte Inglés que reduzam a probabilidade de materialização dos Riscos Penais mais significativos e, em qualquer caso, daqueles avaliados acima da classificação de “baixo” no Mapa de Riscos de Compliance. O Órgão de Administração deve rever, sob proposta do Responsável pela Função de Compliance do Grupo Viajes El Corte Inglés ou da Alta Direção, os procedimentos e controlos associados à delegação de poderes para a tomada de decisões em âmbitos em que exista Risco Penal, sempre que tais delegações ocorram.

(ii) Obrigações da Alta Direção

A Alta Direção do Grupo Viajes El Corte Inglés colabora com o Órgão de Administração no desempenho das respetivas responsabilidades, em especial no que respeita à transmissão da cultura de Compliance da Organização e à sua **tolerância zero relativamente a condutas suscetíveis de implicar a prática de delitos**.

Atendendo à sua proximidade aos objetivos estratégicos e operacionais do Grupo Viajes El Corte Inglés bem como à sua posição hierárquica, a Alta Direção é responsável por:

- Dirigir e apoiar todos os Membros da Organização no exercício das suas obrigações em matéria de Compliance.
- Assegurar que essas obrigações são integradas no desenvolvimento das respetivas atividades diárias.
- No exercício das suas funções executivas, zelar para que as exigências decorrentes do Sistema de Gestão do Compliance Penal sejam incorporadas em todos os processos e procedimentos do Grupo Viajes El Corte Inglés, dirigindo e apoiando os seus Membros na observância dos Requisitos e na eficácia do Sistema.
- Garantir igualmente a disponibilidade de recursos adequados e suficientes para a execução eficaz do Sistema, comunicando internamente a importância dessa execução de forma coerente com o disposto na presente Política.

Identificar e atuar na gestão de conflitos de interesses potenciais ou reais, sempre que existam situações de delegação de responsabilidade ou autoridade para a tomada de decisões em âmbitos em que exista Risco Penal.

A Alta Direção participa, quando solicitada, nos processos de identificação, análise e avaliação dos Riscos Penais, incumbindo-lhe igualmente promover, junto dos Membros da Organização, a utilização dos canais habilitados para estes e para Terceiros para a comunicação de condutas potencialmente delituosas que possam afetar a Organização e as suas atividades.

No que respeita às comunicações efetuadas pelos Membros da Organização sobre atividades relacionadas com Riscos Penais, a Alta Direção garante a inexistência de retaliações, discriminações ou sanções decorrentes de comunicações realizadas de boa-fé ou de atuações destinadas a evitar a participação em comportamentos delituosos.

6.4. Comité de Direção:

É o órgão colegial de decisão que apoia a Direção-Geral do VECI TRAVEL GROUP, S.L. no desempenho das competências que lhe foram delegadas pelo Órgão de Administração.

6.5. Direção operacional

A Direção das empresas, áreas e departamentos, enquanto primeira linha de defesa, é responsável por cumprir as políticas e procedimentos estabelecidos por o Grupo Viajes El Corte Inglés, bem como por atuar de forma ética e responsável.

Neste sentido, compete-lhe manter um ambiente de controlo eficaz, assegurando que as respetivas áreas de responsabilidade atuam em conformidade com a legislação aplicável e com a restante normativa interna aplicável, bem como controlar que a implementação dos controlos seja adequada, supervisionando a correta execução dos mesmos pelas diferentes áreas.

Do mesmo modo, a participação e a coordenação da Direção Operacional no âmbito do Sistema encontram-se definidas no Regulamento dos Órgãos da Função de Cumprimento.

A Direção Operacional, através de procedimentos de instrução, delegação e supervisão, fará extensivos estes objetivos e responsabilidades a toda a estrutura organizacional, nos respetivos âmbitos de atuação

6.6. Todos os Membros do Grupo Viajes El Corte Inglés.

Todos os Membros do Grupo Viajes El Corte Inglés são responsáveis por compreender, observar e aplicar o disposto na presente Política, colaborando com o Responsável pela Função de Compliance do Grupo Viajes El Corte Inglés, o Órgão de Administração, a Alta Direção e a Direção Operacional sempre que necessário, e observando, em particular, os comportamentos que deles se esperam.

Do mesmo modo, espera-se que comuniquem de imediato ao Responsável pela Função de Compliance do Grupo Viajes El Corte Inglés qualquer atuação destinada a evitar ou remediar a eventual prática de um delito ou de um potencial delito de que tenham conhecimento.

Adicionalmente, espera-se que todos os Membros da Organização adiram aos princípios e padrões contemplados na presente Política, participem nas ações de formação que, em matéria de Compliance Penal, sejam determinadas em função da sua função ou cargo e facultem de imediato a informação e a documentação que lhes possa ser solicitada pelo Responsável pela Função de Compliance do Grupo Viajes El Corte Inglés.

7. Conhecimento e declaração de conformidade

O cumprimento das normas e padrões éticos é um compromisso de toda a Organização e constitui um objetivo estratégico da mesma, pelo que se espera que todos os Membros da Organização conheçam e respeitem o conteúdo desta Política. De igual modo, e no que respeita aos Parceiros Comerciais espera-se que estes desenvolvam comportamentos em consonância com a mesma.

Este compromisso deve ser formalizado por meio de:

- i. Declarações de cumprimento com os princípios aí desenvolvidos pelos membros da Organização, através da sua adesão aos **Elevados Padrões Éticos**.
- ii. **Cláusulas de cumprimento incluídas nos contratos** com os Parceiros Comerciais
- iii. **Tomadas de conhecimento ou notificação** aos Órgãos de Administração das sociedades dependentes do VECI Travel Group, S.L. e, quando tal não seja possível, mediante comunicação pelo Responsável pela Função de Compliance aos secretários desses órgãos de administração.

Nas sociedades participadas em que o VECI TRAVEL GROUP, S.L. não exerça um controlo efetivo, de acordo com o disposto no artigo 42º do Código do Comércio, os seus representantes nos Órgãos Sociais dessas entidades promoverão a adesão formal à presente Política por decisão dos respetivos Órgãos Sociais ou de Administração e, quando tal não for possível, promoverão o alinhamento das políticas das sociedades participadas com os princípios e valores que regem a presente Política.

Quando se produzirem alterações significativas na presente Política, entendidas como aquelas que requerem a aprovação formal do Conselho de Administração do VECI TRAVEL GROUP, S.L., os compromissos anteriores deverão ser formalmente renovados.

Além disso, estas adesões e as respetivas renovações deverão ser comunicadas, quando formalizadas, à Direção de Compliance e Controlo de Riscos do Grupo El Corte Inglés, pelo Responsável pela Função de Compliance do Grupo Viajes El Corte Inglés.

8. Comunicação de incumprimentos

A Organização reagirá imediatamente a eventuais violações das disposições da presente Política, em conformidade com as disposições do seu regulamento interno e de acordo com a legislação aplicável em vigor.

Qualquer Membro da Organização, Parceiro de Negócio ou Terceiro que tenha uma relação direta e um interesse comercial ou profissional legítimo, no caso de detetar um incumprimento da presente Política ou de ter dúvidas sobre se alguma prática observada pode constituir um

ato ilícito, tanto no sector público como no privado, tem a obrigação de contactar imediatamente a Direção de Cumprimento Normativo e Controlo de Riscos do Grupo El Corte Inglés através do Canal Ético, em qualquer um dos seus canais de comunicação:

- **Canal Digital:**

O Grupo El Corte Inglés dispõe de um canal digital ao qual se pode aceder através do seguinte endereço web:

<https://www.elcorteingles.es/informacioncorporativa/es/gobierno-corporativo/etica-y-cumplimiento/>

Este acesso está disponível no sítio Web da empresa e, adicionalmente, na intranet da NEXO para os Membros da Organização.

- **Endereço postal:**

El Corte Inglés, S.A.
Direção de Compliance e Controlo de Riscos
c/ Hermosilla, 112
28009 Madrid

- **Telefone do Departamento de Compliance:** 91 401 85 00

- **Solicitar uma reunião pessoalmente ou por meios telemáticos**

As informações transmitidas por esta via são confidenciais, tal como a identidade dos informadores, a quem a Organização agradece a sua colaboração e em relação aos quais garante que não haverá retaliações.

Além disso, o Responsável pela Função de Compliance poderá atuar por sua própria iniciativa, investigando qualquer indício de incumprimento da presente Política.

Qualquer consulta, observação ou denúncia em matéria de Prevenção Penal será gerida pela Direção de Compliance e Controlo de Riscos do Grupo El Corte Inglés nos termos previstos no Procedimento de Gestão do Canal de Ética, contando com a colaboração, na instrução das denúncias, do Responsável pela Função de Compliance do Grupo Viajes El Corte Inglés, no que respeita às denúncias relacionadas com o Grupo Viajes El Corte Inglés, nos termos do disposto no Estatuto da Função de Compliance e no Programa de Compliance do Grupo Viajes El Corte Inglés.

9. Investigação de incumprimentos

O Responsável pela Função de Compliance investigará, em coordenação com a Direção de Compliance e Controlo de Riscos do Grupo El Corte Inglés, quando tal se justifique em função

dos indícios de veracidade obtidos, as comunicações reportadas relativas a atuações ou comportamentos contrários à presente Política que envolvam a Organização ou que, de alguma forma, estejam ligados à Organização, deixando registo documental de tudo o que for apurado.

O Responsável pela Função de Compliance reportará diretamente ao Órgão de Administração do VECI TRAVEL GROUP, S.L. sobre os resultados dessas investigações, informando a Direção de Compliance e Controlo de Riscos do Grupo de tudo o que considere relevante para o Grupo El Corte Inglés.

10. Consequências dos incumprimentos

Caso seja detetado um incumprimento da normativa interna ético-empresarial da GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS, ou de qualquer legislação aplicável, por parte de qualquer Membro da Organização, atuar-se-á de imediato, investigando os factos e determinando as ações a adotar, incluindo, quando aplicável, a comunicação das conclusões à Direção de Recursos Humanos, para efeitos de eventual adoção de medidas disciplinares relativamente aos Membros da Organização, bem como de medidas contratuais, incluindo, se for caso disso, a cessação das relações comerciais com Parceiros Comerciais ou Terceiros, nos termos previstos na legislação em vigor e no contrato aplicável.

As referidas medidas não incidirão apenas sobre os sujeitos cujas condutas tenham originado o risco ou o dano, mas também sobre qualquer trabalhador que não tenha observado os procedimentos estabelecidos por o GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS para a prevenção e resposta a tais situações, circunstância que é considerada, por si só, uma infração dos valores e princípios éticos assumidos pelo GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS.

A Direção de Recursos Humanos é competente para a aplicação das medidas disciplinares, nos termos do regime de faltas e sanções previsto na legislação laboral aplicável e na Convenção Coletiva em vigor.

As medidas adotadas em matéria laboral respeitarão a normativa aplicável, sem prejuízo de manterem a devida proporcionalidade e firmeza face à gravidade dos factos que lhes deram origem, sendo informados, quando aplicável, os representantes legais dos trabalhadores.

O Responsável pela Função de Compliance informará o Órgão de Administração acerca do resultado das suas investigações e das medidas adotadas, incluindo as de natureza disciplinar (no âmbito laboral) ou contratual (nas relações comerciais com Terceiros), consideradas proporcionais ao risco ou aos danos ocasionados.

Além disso, quando os factos possam, indiciariamente, constituir crime, o Responsável pela Função de Compliance, após a realização da correspondente análise jurídica pela Direção de

Assessoria Jurídica, procederá, caso tal se revele pertinente, à comunicação imediata da informação recebida ao Ministério Público, salvaguardando, quando aplicável, a proteção dos direitos constitucionais que assistem à pessoa coletiva. Do mesmo modo, o Responsável pela Função de Compliance deverá informar de imediato o Órgão de Administração, bem como a Direção de Compliance e Controlo de Riscos do GRUPO EL CORTE INGLÉS. O Órgão de Administração é competente para adotar as decisões pertinentes em relação à comunicação, após ter recebido um relatório adequado sobre o seu conteúdo. O GRUPO EL CORTE INGLÉS prestará a sua máxima colaboração nas ações de investigação conduzidas pelas Autoridades Públicas, tendo presente que a investigação interna realizada está protegida pelo direito de defesa da Organização e pelo segredo profissional em benefício da mesma, sendo confidencial e que, por conseguinte, será da exclusiva decisão da Organização fornecer o resultado da investigação ou qualquer conteúdo gerado na mesma num processo judicial subsequente ou de qualquer outro tipo, se o considerar apropriado ou conveniente no exercício do seu direito de defesa.

11. Controlo, monitorização e supervisão

11.1 Controlo e monitorização

O Responsável pela Função de Compliance será o encarregado de controlar e realizar o correspondente acompanhamento contínuo do disposto na presente Política, seguindo o procedimento estabelecido no Estatuto e no Regulamento dos Órgãos da Função de Compliance.

Para o efeito, recorrerá a indicadores de desempenho simples e eficazes que, além disso, lhe permitam efetuar o reporte periódico sobre o funcionamento do Sistema de Gestão de Compliance Penal ao Órgão de Administração.

Será também responsável por promover ações para a sua adequada divulgação e conhecimento.

11.2 Supervisão da auditoria interna

O Departamento de Auditoria Interna do Grupo El Corte Inglés procederá à revisão do Sistema de Gestão de Compliance Penal do Grupo Viajes El Corte Inglés na medida em que o Plano Anual de Auditoria aprovado pela Comissão de Auditoria e Controlo inclua trabalhos relacionados com o referido Sistema, bem como, de forma extraordinária, em consequência da ocorrência de incidências ou da identificação de irregularidades. Como resultado destas auditorias, a Auditoria Interna emitirá o relatório correspondente, emitindo recomendações no caso de serem identificadas oportunidades de melhoria.

As oportunidades de melhoria potencialmente identificadas em resultado destas análises devem ser tidas em conta no processo de melhoria contínua do Sistema de Gestão de Compliance Penal.

12. Adoção, entrada em vigor e atualização

A presente Política entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração do VECI TRAVEL GROUP, S.L.

Esta Política deve ser atualizada ao longo do tempo. Para tal, deve ser revista numa base anual ordinária, e numa base extraordinária, e em qualquer caso, o mais rapidamente possível, quando se verificarem variações nos objetivos estratégicos ou uma alteração regulamentar externa ou interna que implique a sua atualização ou modificação.

Compete ao Responsável pela Função de Compliance avaliar qualquer proposta de alteração.

Além disso, se as alterações forem relevantes, deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

13. Divulgação

Esta Política estará disponível na NEXO para todos os Membros da Organização e na página web corporativa para todos os grupos de interesse do Grupo ECI, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração do El Corte Inglés, S.A.

Da mesma forma, a Direção de Compliance e Controlo de Riscos será responsável por promover as ações necessárias para a sua adequada divulgação e conhecimento.

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Versão 1.0 aprovada pelo Órgão de Administração em 11 de outubro de 2023.

Versão	Data de alteração	Objeto da alteração	Artigos em causa
2.0	Dezembro de 2025	- Adequação às alterações aprovadas na Normativa Corporativa do Grupo El Corte Inglés em 30/10/2024 e 29/10/2025 - Referência à introdução de indicadores de desempenho do modelo e à metodologia de avaliação dos Riscos Penais, em seguimento das recomendações decorrentes do Gap Analysis sobre o Sistema de Gestão de Compliance Penal apresentado ao Órgão de Administração em 21 de novembro de 2024 - Introdução da Secção 1 sobre o Objetivo da Política - Redenominação da Secção 2 sobre o Âmbito de Aplicação - Desenvolvimento dos Princípios da Política na Secção 3 - Introdução da Secção 4 sobre Diligência devida com Terceiros - Redenominação da Secção 5 de Catálogo de Riscos Penais para Avaliação de Riscos Penais - Introdução da Secção 7 sobre Conhecimento e Declaração de Conformidade - Adaptação da Secção 8 — Comunicação de Incumprimentos — aos requisitos da Lei 2/2023 de Proteção do Informador - Adaptação da Secção 10 ao disposto na Normativa Corporativa do El Corte Inglés quanto às competências do Departamento de Auditoria Interna do Grupo ECI. - Inclusão de Divulgação na Secção 13	- Secção 1 Objetivo da Política de Prevenção da Comissão de Delitos - Secção 2 – Âmbito de Aplicação - Secção 3 Princípios de Compliance - Secção 4 Diligência devida com Terceiros - Secção 5 Avaliação de Riscos Penais - Secção 7 Conhecimento e declaração de conformidade - Secção 8 Comunicação de incumprimentos - Secção 10 – Consequências dos incumprimentos - Secção 11 – Controlo, monitorização e supervisão - Secção 13 – Divulgação

Última revisão 26 de fevereiro de 2026

Anexos

Anexo I - Definições

As definições dos termos frequentemente utilizados no presente documento e nos regulamentos conexos que constituem o Sistema de Gestão de Compliance Penal do Grupo Viajes El Corte Inglés são indicadas a seguir.

- **Alta Direção:** órgão do VECI TRAVEL GROUP, S.L. responsável pela direção e controlo da gestão da Organização. No VECI TRAVEL GROUP, S.L., a figura da Alta Direção reside atualmente nos administradores que exerçam funções executivas ou naqueles dirigentes a quem seja reconhecida essa natureza pelo Órgão de Administração.
- **Bloco de Compliance:** considera-se Bloco de Compliance cada área ou função da Organização cuja atividade seja relevante para o desenvolvimento da Política de Compliance.
- **Comité de Direção:** é o órgão colegial de decisão que apoia a Direção-Geral do VECI TRAVEL GROUP, S.L. no desempenho das competências que lhe foram delegadas pelo Órgão de Administração.
- **Direção operacional:** membros da Organização que, como primeira linha de defesa, são responsáveis pelo cumprimento das políticas e procedimentos estabelecidos pela Organização.
- **Estatuto da Função de Compliance:** documento que define as bases da Função de Compliance do VECI TRAVEL GROUP, S.L.
- **Incumprimento:** comportamento ativo ou omissivo que implica uma infração das normas aplicáveis a VECI TRAVEL GROUP, S.L. O incumprimento pode ser mais ou menos grave, podendo ir desde o mero incumprimento formal de um requisito incluído numa norma interna até à prática de actos que constituam um delito potencialmente imputável à Organização.
- **Membros da Organização:** membros do Órgão de Administração, Alta Direção, executivos, empregados, trabalhadores ou empregados temporários ou empregados ao abrigo de acordos de colaboração, e voluntários da Organização e todas as outras pessoas sob a subordinação hierárquica de qualquer um dos anteriores.
- **Não conformidade:** incumprimento de um Requisito.
- **Órgão de administração:** responsável, em última instância, pela gestão e pelos resultados das atividades desenvolvidas pela sociedade, pelo seu sistema de governo e pelas políticas corporativas, perante o qual a Alta Direção responde.
- **Parceiros Comerciais:** qualquer pessoa singular ou coletiva, exceto os Membros da Organização, com quem a Organização tenha ou pretenda estabelecer algum tipo de relação comercial. A título de exemplo, mas não limitativo, incluem-se intermediários como agentes ou comissionistas, assessores externos, fornecedores, clientes, *joint ventures* ou pessoas singulares ou coletivas contratadas por qualquer das sociedades do GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS para a entrega e/ou receção de bens e/ou prestação de serviços.

- **Partes Interessadas/Grupos de Interesse:** pessoas singulares ou coletivas que, não sendo Parceiros Comerciais ou Membros da Organização, podem ser afetadas ou consideradas afetadas por uma decisão ou atividade da Organização. Os principais Grupos de interesse considerados encontram-se relacionados no Anexo II do Programa de Compliance.
- **Perímetro de Controlo Penal:** inclui o VECI TRAVEL GROUP, S.L. e as entidades que aderem à Política de Prevenção da Comissão de Delitos e ao resto do Sistema de Gestão de Compliance Penal do VECI TRAVEL GROUP, S.L. por decisão dos Órgãos de Administração, não dispondo de gestão autónoma nesta matéria.
- **Pessoas que ocupam posições especialmente expostas:** pessoas que participam em atividades expostas a um Risco Penal com uma avaliação superior a “baixo” na matriz de riscos penais do VECI TRAVEL GROUP, S.L.
- **Política de Prevenção da Comissão de Delitos (Política de Compliance Penal):** documento que reflete o compromisso de compliance da Alta Direção e do Órgão de Administração do VECI TRAVEL GROUP, S.L., bem como os objetivos estratégicos da Organização nesta matéria, incluindo a sua determinação em não tolerar qualquer conduta que possa constituir um delito ou incumprimento.
- **Programa de Compliance:** documento que descreve as normas e os documentos organizativos existentes no seio do VECI TRAVEL GROUP, S.L. em matéria de Compliance Penal, incluindo as medidas concebidas para avaliar, prevenir, detetar e gerir de forma precoce os Riscos Penais.
- **Regulamento dos Órgãos da Função de Compliance:** documento que regula o funcionamento dos órgãos que compõem a Função de Compliance do GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS.
- **Requisito:** exigência prevista e obrigatória. Os Requisitos podem resultar da legislação penal e da normativa complementar aplicável ou ser definidos pelo GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS através da Política de Prevenção da Comissão de Delitos ou de quaisquer dos documentos do Sistema de Gestão de Compliance Penal que a suportam e desenvolvem.
- **Responsável pela Função de Compliance:** órgão unipessoal, com poderes autónomos de iniciativa e controlo, ao qual é confiada, entre outras funções, a responsabilidade de supervisionar o bom funcionamento do Sistema de Gestão de Compliance da Organização, em geral, e do Sistema de Gestão de Compliance Penal, em particular. A existência do Órgão de Compliance Penal cumpre o requisito estabelecido no artigo 31.º bis do Código Penal espanhol, relativo à supervisão do Sistema de Gestão de Compliance Penal.
- **Risco de Incumprimento:** risco associado à incerteza quanto ao não cumprimento e/ou à não conformidade dos Requisitos de Compliance. Entre os diferentes tipos de Riscos de Compliance incluem-se os associados aos diversos blocos normativos que incidem sobre a atividade da Organização, por esta identificados.

- **Sistema de Gestão de Compliance Penal:** sistema para a prevenção de delitos, cujo objetivo é a prevenção, deteção, gestão e comunicação de Riscos Penais, integrado nos processos empresariais e sujeito a supervisão e melhoria contínua, doravante também designado por "Sistema".
- **Sujeitos afectados pelo presente documento:** todos os Membros da Organização bem como os Parceiros Comerciais ou Terceiros que mantenham uma relação comercial com o GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS.
- **Terceiro:** uma pessoa singular ou coletiva ou um organismo independente da Organização.
- **VECI TRAVEL GROUP, S.L. / Grupo / Organização:** conjunto de empresas que constituem o GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS.